



NOTIFICAÇÕES

Jataí, 19 de janeiro de 2022.
Notificação de Recebimento de Recursos Federais

O Fundo Municipal de Saúde de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação do seguinte recurso federal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ			
Data do crédito	Referência	Conta bancária	Valor (R\$)
18/01/2022	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Assistência Farmacêutica	Banco do Brasil Ag. 0313-1 conta: 69365-0	49.600,32
18/01/2022	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Assistência Farmacêutica CV19	Banco do Brasil Ag. 0313-1 conta: 69365-0	7.915,36

Atenciosamente,

AKIHO YOSHIMURA
Departamento Financeiro - SMS

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de saúde através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis compareça a este departamento, com a finalidade de assinar seu respectivo contrato, oriundo do pregão presencial nº 043/2021. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
TECNO COM INFORMATICA	06.049.744/0001-87	424/2022

Jataí – GO, 19 de janeiro de 2022.

THULIO REIS SOUZA
Diretor de Licitações SMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 01/2022. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
ULISSES CASTRO LIMA - ME	07.599.703/0001-27	014/2022

Jataí – GO, 19 de janeiro de 2022.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo termo de aditivo.

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP	24.802.687/0001-47	Termo Aditivo nº 01 do Contrato 322/2021
DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	36.752.777/0001-50	Termo Aditivo nº 01 do Contrato 226/2021

Jataí – GO, 19 de janeiro de 2022.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – FMS 015/2022

“DECLARA DISPENSÁVELA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, necessita contratar empresa especializada no fornecimento

de aparelho celular para a farmácia da UBS Conjunto Rio Claro Dr. Nestor Couri, especializada na dispensação de medicamentos de Alto Custo, cuja obrigação de entrega provém de processos autorizados via CEMAC – Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa;

CONSIDERANDO que os profissionais da farmácia são responsáveis pela retirada dos medicamentos da Policlínica Regional (Quirinópolis), controle de estoque local, armazenamento adequado, além de orientar os pacientes e receber a documentação dos usuários que solicitam a concessão dos medicamentos de alto custo. Atualmente a farmácia da UBS Conjunto Rio Claro atende presencialmente cerca de 600 (seiscentos) pacientes por mês. Devido a grande demanda da farmácia em relação à documentação, que por muitas vezes chega incompleta, o farmacêutico precisa entrar em contato com os pacientes, o que têm sido feito pelo aparelho celular da farmacêutica, e na ausência da mesma, a comunicação fica comprometida. Para tanto, se faz necessária a aquisição, através de dispensa de licitação, visando melhorar a comunicação entre farmácia e pacientes.

CONSIDERANDO que a Empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **06.049.744/0001-87**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelho celular para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

• **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ **06.049.744/0001-87**, nos termos da proposta de serviço apresentada, conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TECNO COM INFORMATICA	
				CNPJ: 06.049.744/0001-87	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aparelho celular, tela infinita de 6.4 polegadas – 64GB de memória interna e 3GB RAM – Sistema Operacional Android 10.0 ou superior; Processador Octa-Core de 1.8 GHz; Bateria de 4000mAh com carregamento rápido – Dual Chip com Dual Messenger; slot para cartão MicroSD até 512GB; Tecnologia GSM, 3G, 4G; Cor preta, cinza ou outra de tom discreta.	UND	1	R\$ 1.159,00	R\$ 1.159,00
TOTAL				R\$ 1.159,00	

Totalizando a dispensa em **R\$ 1.159,00 (Hum mil cento e cinquenta e nove reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 12 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 016/2022

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA EM CARDIOLOGIA.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que as consultas em questão não estão em nenhum pregão vigente ou contrato de credenciamento, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para realização da consulta para paciente do SUS;

CONSIDERANDO que as consultas são de extrema necessidade para dar seguimento no tratamento cirúrgico dos pacientes L.M.J., N.F.S., P.P.S., S.S.P., Z.F.S.;

CONSIDERANDO que o serviço, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato de credenciamento vigente, assim como não há no momento, profissional cardiologista credenciado ao Fundo Municipal de Saúde para atendimento no Ambulatório de Cardiologia. Para tanto, se faz necessária à contratação emergencial e imediata da referida consulta, através de dispensa de licitação, para avaliação de risco cirúrgico e dar seguimento nos procedimentos cirúrgicos/anestésicos dos pacientes;

CONSIDERANDO que a empresa **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA- CNPJ: 08.979.139/0001-30** foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de serviço com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada em consulta em cardiologia, conforme solicitação contida na especificação e quantidade contida no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à Empresa:

• **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA - CNPJ: 08.979.139/0001-30**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO	
				P. UNIT.	TOTAL
1	SERV	5	CONSULTA COM MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 200,0000	R\$ 1.000,00
					R\$ 1.000,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 14 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021

DECISÕES

DECISÃO

Processo Administrativo nº. 39.235/2021
Pregão Eletrônico nº 014/2021
Assunto: Recurso administrativo da empresa NSA
SOLUÇÕES EIRELI

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes de Recurso de Representação com Pedido de Reconsideração protocolizado pela empresa **NSA SOLUÇÕES EIRELI** contra a decisão da administração municipal que rescindiu unilateralmente o contrato nº 230/2021, com a aplicação de multa sancionatória de 10%, conforme itens 10.5.7 e 10.5.8 do contrato sobre o valor da ordem de fornecimento nº 05476/2021 de R\$ 14.203,65 (quatorze mil, duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos) totalizando uma multa de R\$ 1.420,36 (hum mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), e em razão dos transtornos ocasionados no comprometimento do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, e pela falta de alimento (carne) essencial ao preparo da merenda escolar e exposição para a administração de produto em desconformidade com as especificações e exigências contratuais, aplicou também, com fulcro no art. 7, da Lei nº 10.520/2002 e item 10.5.13 do contrato, a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O presente pedido, de natureza recursal, fora protocolizado por e-mail no dia 22/12/2021 e depois enviado as originais mediante protocolo físico no município, logo, sendo a decisão que não conheceu do recurso contra a aplicação de penalidade e rescisão publicada no dia 16/12/2021 no Diário do Município de Jataí, o presente recurso é tempestivo, sendo interposto dentro dos 05 (cinco) dias úteis previstos no inciso II do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Vale transcrever o que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93. In verbis:

Art. 109. “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;” (Grifo nosso).

II – PRELIMINAR

Em que pese os argumentos apresentados em sede preliminar sobre o protocolo do recurso por e-mail, nada assiste razão a recorrente, uma vez que existe uma lei municipal que discorre sobre o assunto, e ela prevê a necessidade do protocolo físico.

E cabe ressaltar que as intimações do município são feitas pelo Diário Oficial, conforme site: <https://intranet.jatai.go.gov.br/intranet/sistemas/diario-oficial/diario-site.php>, sendo que apenas é enviado por e-mail para facilitar o acesso e comunicação das empresas.

Contudo, em razão do posterior protocolo físico, recebo a presente representação, e por ser tempestiva, terá o seu mérito analisado.

III – DO MÉRITO

Contudo, como no mérito não assiste razão a empresa, o que ocorreu foi grave e não pode ser relevado pela administração.

Assim, não nos parece que a mera alegação de caso fortuito ou força maior possa se constituir como argumento universal para justificar a inexecução de toda e qualquer obrigação contratual, alegar que o prazo foi exíguo para a realização da troca do produto, também não tem fundamento, uma vez que este prazo foi previsto no contrato e no edital.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

g) A contratada deverá substituir o material/produto que for entregue em desacordo com o Edital e proposta, que conterm defeitos no acondicionamento dos produtos, que apresentarem adulteração de qualidade ou características, **devendo efetuar a referida substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da notificação;**

h) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato. (grifo nosso)

Neste ponto, conforme previsão contratual, não assiste razão a empresa.

Configura-se no caso em tela, inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada as sanções administrativas previstas no contrato. Além disso, por força de lei e previsão contratual, a licitante vencedora tem a obrigação de substituir o bem fornecido.

Não pode a administração ficar à mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela empresa recorrente que, não demonstrou os motivos ou justificativas excludentes de culpabilidade para a inexecução contratual ou atraso. Ao revés a sanção para tal comportamento, ao contrário do que alega o recorrente em seu recurso, deve ser aplicada de forma que a empresa não prejudique ou continue prejudicando seus clientes.

A recorrente firmou compromisso, e conseqüentemente se comprometeu a entregar os produtos nos prazos e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento, quando da publicação do edital.

O art. 86 da Lei n. 8.666/93 estabelece que o atraso injustificado sujeita a empresa licitante à incidência da penalidade contratual hipótese já constatada pela Municipalidade desde o início da contratação, que somente após as notificações é que a empresa manifestou de forma contrária ao alegado, o que torna

legítima as penalidades aplicadas.

A melhor jurisprudência já manifestou a respeito da aplicabilidade de penalidades quando do desrespeito das cláusulas contratuais:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, EM EXAME VESTIBULAR, À UDESC. PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA REJEITADA. **RESPONSABILIZAÇÃO CONFIGURADA POR FALHAS NO SERVIÇO PRESTADO E INADIMPLEMTO CONTRATUAL. DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO.** RESSARCIMENTO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA COM LASTRO NA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DISPENSÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO." (Apelação Cível n. 2011.020893-0, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 25/06/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL. DESCUMPRIMENTO DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DO CONSÓRCIO LICITANTE. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. **ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO POR PARTE DA SCGÁS DE PACTOS FIRMADOS COM TERCEIROS, FACE O ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TÉRMINO DOS TRECHOS NÃO CONCLUÍDOS.** EXIGÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. VIABILIDADE. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2011.050420-3, da Capital, Relator: Des. Júlio César Knoll, julgado em 07/08/2014).

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS E APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR UM ANO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO. INVIABILIDADE. Demonstrado que a inexecução parcial dos contratos deu-se por culpa da própria agravada, contratante, que não ofereceu as necessárias condições para execução do contratado, viável a suspensão dos atos de rescisão e imposição de penalidades até o deslinde do feito. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste nas conseqüências que o elevado valor das multas aplicadas e a proibição de contratar com o Estado trazem à saúde financeira da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70046371266, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 28/03/2012).

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, aplicou a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público,

estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, bem como repetido claramente no contrato o descumprimento de qualquer das etapas do certame, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas em contrato.

O agravante da situação é evidente no momento que a empresa participa de um contrato de gêneros alimentícios para alimentação de crianças, e ainda que alegar problemas de logística ou imprevisão, em uma contratação de entrega parcelada e programada, logo não pode a empresa alegar problemas com aumento de preços, isso é inadmissível.

Assim, considerando que os argumentos apresentados pela empresa para o não cumprimento das obrigações contraídas não justificam sua pretensão, conforme arrazoados alhures, e considerando o ônus ocasionado ao poder público pela atitude displicente da empresa, que após o atraso de entrega dos produtos e falta de qualidade, sujeitando o poder público a atrasar a prestação de serviços à população, outra não pode ser a decisão desta municipalidade que não pela aplicação à empresa NSA SOLUÇÕES EIRELI

Sobre o questionamento da razoabilidade e desproporcionalidade das punições, esclarecemos que as penalidades foram aplicadas seguindo o manual de sanções do TCU.

“Por outro lado, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto nº 10.024/2019, preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, conseqüente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;**
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

A sanção de multa é aplicada à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 86 da Lei. n.º 8.666/1993, ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração, consoante art. 87 do mesmo normativo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (<https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>)

Assim sendo, como a empresa falhou na execução do contrato por entregar produto em desacordo e depois atrasou para cumprir a obrigação de substituição, as sanções são legais, e

devidamente proporcionais.

No mesmo caminho, cabe ressaltar que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois não se trata de uma genérica pretensão punitiva do Estado, além de não estar elencada no rol de sanções previsto na legislação. A rescisão é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a contratada, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.

Logo, sobre a acumulação das sanções, o próprio contrato trouxe essa possibilidade, assim redigido:

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

k) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida em caso de inexecução parcial do contrato, **sem prejuízo da rescisão do contrato;**

m) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, **impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.**

Portanto, as penalidades aplicadas em virtude de dois erros graves ocorridos na execução do contrato pela empresa, e as devidas previsões legais, editalícias e contratuais, não existe a possibilidade legal de relevar o ocorrido, e conseqüentemente julgar improcedente a representação.

IV - CONCLUSÃO

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela empresa recorrente, sob a orientação da Consultoria técnica deste Município, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir sobre a representação apresentada, e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, DECIDO conhecer da representação apresentada pela empresa NSA SOLUÇÕES EIRELI e julgá-la improcedente, para manter incólume a decisão que rescindiu unilateralmente o contrato nº 230/2021, com a aplicação de multa sancionatória de 10%, conforme itens 10.5.7 e 10.5.8 do contrato sobre o valor da ordem de fornecimento nº 05476/2021 de R\$ 14.203,65 (quatorze mil, duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos) totalizando uma multa de R\$ 1.420,36 (hum mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), e em razão dos transtornos ocasionados no comprometimento do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, e pela falta de alimento (carne) essencial ao preparo da merenda escolar e exposição para a administração de produto em desconformidade com as especificações e exigências contratuais, aplicou também, com fulcro no art. 7, da Lei nº 10.520/2002 e item 10.5.13 do contrato, a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 02 (dois) anos..

Para tanto, determino a continuidade do processo, atendendo todos os trâmites e praxe legais e comunicação do

TCM/GO.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí - Go, aos 13 de janeiro de 2022

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

Resolução nº 23/2021- CMS
Jataí, 03 de novembro de 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando a posse dos conselheiros para o mandato de 03/11/2021 à 03/11/2024 ocorrida em 03/11/2021;

2. Considerando o previsto na seção IV do capítulo IV e seção II do capítulo V do Regimento Interno deste conselho de saúde que tratam do funcionamento, composição e processo eleitoral da mesa diretora;

Resolve:

Art. 1º Eleger, para compor a mesa diretora, os seguintes conselheiros:

CARGO	CONSELHEIRO	SEGMENTO
Presidente	Kelly Silva Valente	Usuários
Vice Presidente	Amauri Oliveira Silva	Usuários
1º Secretário	Maria Aparecida da Silva	Gestor
2º Secretário	Sebastião Francisco de Assis	Usuários

Art. 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kelly Silva Valente
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Jataí/Goiás

AMAURI OLIVEIRA SILVA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Jataí/Goiás

HOMOLOGO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 23/2021, de 03/11/2021, nos termos da legislação vigente.

Jataí, 03 de novembro de 2021.

Amilton Fernandes do Prado
Secretário Municipal da Saúde
Portaria GSP 967/2021

Resolução nº 24/2021- CMS
Jataí, 24 de Novembro de 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando as disposições gerais da Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Considerando a Lei Complementar nº 101/2012 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

3. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 01/2017 que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

4. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 02/2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

5. Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

6. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 04/2017 normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

7. Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/2017 que consolida as normas sobre o financiamento dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

8. Considerando a Instrução Normativa nº 007/2016 – TCM/GO que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde;

9. Considerando a Instrução Normativa nº 001/2017 – TCM/GO que Altera a Instrução Normativa IN nº 007/16.

10. Considerando o ofício GAB/SMS nº 246/2021 que informa que será apresentado um edital a parte (004/2021) que contempla as supressões solicitadas no Edital de Credenciamento nº 002/2020;

11. Considerando ad referendun nº 013/2021 que aprova a alteração do Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 002/2020;

Resolve:

Art.1º Aprovar a resolução ad referendun 013/2021 que trata da alteração do Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 002/2020

Parágrafo Único. A alteração a que se refere o caput é concernente à supressão dos procedimentos: radiologia (apenas laudos), diagnóstico por radiologia, diagnóstico por radiologia

com contraste, diagnóstico por ultrassonografia, diagnóstico por tomografia,

ecocardiograma transtorácico e eco-doppler colorido (por membro) /USG doppler colorida de vasos.

Art 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KELLY SILVA VALENTE

OAB-Jataí - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jataí
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

AMAURI OLIVEIRA SILVA

União Das Associações De Moradores De Bairros- UNAMBATAÍ
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

HOMOLOGO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 24/2021 de 24/11/2021 nos termos da legislação vigente.

Jataí, 24 de novembro de 2021.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal da Saúde
Portaria GSP 967/2021

Resolução nº 25/2021- CMS Jataí, 24 de novembro de 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando as disposições gerais da Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Considerando a Lei Complementar nº 101/2012 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

3. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 01/2017 que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

4. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 02/2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

5. Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

6. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 04/2017 normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

7. Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/2017 que consolida as normas sobre o financiamento dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

8. Considerando a Instrução Normativa nº 007/2016 – TCM/GO que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde;

9. Considerando a Instrução Normativa nº 001/2017 – TCM/GO que Altera a Instrução Normativa IN nº 007/16.

10. Considerando a Resolução CMS ad referendum 14/2021, que aprova o Edital de Credenciamento nº 004/2021 para procedimentos de diagnóstico por imagem em radiologia, ultrassonografia e tomografia.

Resolve:

Art.1º Aprovar a Resolução CMS ad referendum 014/2021, que trata da aprovação do Edital de Credenciamento nº 004/2021 para procedimentos de diagnóstico por imagem em radiologia, ultrassonografia e tomografia.

Art 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KELLY SILVA VALENTE

OAB-Jataí - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jataí
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

AMAURI OLIVEIRA SILVA

União Das Associações De Moradores De Bairros- UNAMBATAÍ
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

HOMOLOGO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 25/2021 de 24/11/2021 nos termos da legislação vigente.

Jataí, 24 de novembro 2021.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal da Saúde
Portaria GSP 967/2021

CONTRATOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Amilton Fernandes Prado**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 166.342.331-87 e RG 726.956 – SSP/GO, residente e domiciliado em Jataí GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP 967/2021, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instrução Normativa nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27156/2021 e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2021**, relacionamos a seguir a empresa jurídica prestadora de serviços na área da saúde, contratada no mês de **Janeiro de 2022**.

CONTRATO Nº	DATA CONTRATO	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA	CPF / CNPJ	CARGO (CREDENCIAMENTO) OU Nº DA LICITAÇÃO (DEMAIS)	VALOR
418/2022	17/01/2022	31/08/2022	CAETANO & FARIA IMAGENS MÉDICAS LTDA	24.174.034/0001-60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA)	R\$ 1.055.847,72

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 424/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA IMAGEM MÉDICA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DIÁRIAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DR. JOSÉ BENEDICTO BARBOSA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I), INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

VIGÊNCIA: 19/01/2022 A 18/01/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: TECNO COM INFORMATICA

CNPJ Nº 06.049.744/0001-87

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 14.636,34 (quatorze mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO:
10.302.1039.2088.3.3.90.39.0.0

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial 043/2021 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº **35.657/2021**.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a distribuição de notebooks aos profissionais de educação em exercício nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

A importância de organização das ações pedagógicas, desde instrumento no Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho Pedagógico dos Profissionais de Educação da rede municipal de ensino;

que a tecnologia está intrinsecamente ligada à educação;

o fortalecimento da inclusão digital dos profissionais da educação como instrumento que possibilita impulsionar ações de ensino voltadas para a realidade dos estudantes, tornando o ensinamento prazeroso e o aprendizado mais eficaz;

que os notebooks serão facilitadores no planejamento das aulas, elaboração de atividades e pesquisas, dentre outros aspectos que tornam o trabalho docente e administrativo cada vez mais eficaz;

os resultados das avaliações diagnósticas;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá aos Profissionais da Educação (professores e servidores administrativos da SME) em exercício, na forma de comodato, 01 (um) equipamento tipo notebook, cuja as especificações técnicas deverão constar no termo de comodato.

Parágrafo 1º Tratam-se de notebooks novos que serão distribuídos aos servidores discriminados no artigo 2º desta Instrução Normativa (IN);

Parágrafo 2º Caso o servidor devolva o equipamento à SME, este será repassado a outro servidor, sem a característica de "novo".

Art. 2º O notebook será fornecido com exclusividade aos servidores em efetivo exercício do cargo, função docente ou servidor administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação, independentemente do vínculo funcional (efetivo ou comissionado), a saber:

- Professor de Educação Infantil;
- Professor de Ensino Fundamental I;
- Professor de Educação Física;
- Professor de Atendimento Educacional Especializado –

AEE;

- Diretor;
- Coordenador Pedagógico;
- Servidor administrativo lotado na SME;

Art. 3º O notebook deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos, tais como, realização de planejamento, organização didática, participação em atividades de formação e atividades com os estudantes e demais trabalhos e atividades pedagógicas e/ou administrativas.

Art. 4º Os notebooks farão parte do inventário de bens patrimoniais da SME devendo ser providenciado, de imediato, sua incorporação e fixação de etiqueta com número de protocolo, da qual não poderá, em hipótese alguma, ser removida do

equipamento ou inutilizada sem a devida permissão da SME e do Setor de Patrimônio da Prefeitura de Jataí.

Art. 5º O notebook será fornecido, ao servidor, mediante assinatura de Termo de Comodato conforme Anexo II, parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo Primeiro - O servidor poderá recusar-se de receber o equipamento mediante a assinatura de termo específico conforme Anexo III, parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo Segundo - Independente da quantidade de cargo ou função exercida no Município de Jataí, ainda que atendido os critérios do artigo 2º, será concedido apenas 1 (um) notebook por servidor.

Art. 6º O servidor deverá devolver, de imediato, o notebook para a SME, nas seguintes situações e mediante a assinatura do Termo de Devolução (Anexo IV):

- I - Afastamento por licenças com períodos superiores a 30 (trinta) dias;
- II - Readaptação funcional temporária ou definitiva;
- III - Término do contrato de trabalho, vínculo funcional ou alteração de órgão ou departamento, deixando de estar em pleno exercício na rede municipal de ensino;
- IV - Opção de cunho pessoal.

Parágrafo único - o equipamento devolvido deverá ser avaliado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da SME, que por sua vez deverá atestar se o mesmo está em boas condições de uso e se mantém as características de fábrica, salvo contrário, haverá procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Art. 7º O equipamento não será fornecido aos integrantes da equipe administrativa das Unidades Escolares e aos professores e servidores administrativos da SME afastados por licenças superiores a 30 dias ou readaptados.

Art. 8º Na ocorrência de furto, roubo ou extravio do equipamento deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) pelo servidor: registro de Boletim de Ocorrência (B.O.) junto a autoridade policial competente, com especificação do bem furtado, marca, nº de série, nº de patrimônio; comunicação e apresentação de uma cópia do referido documento ao Diretor de Escola no qual se encontra lotado e à SME;
- b) pelo Diretor de Escola: ofício de ciência à SME para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º Realizada a entrega dos equipamentos, nos termos da presente Instrução Normativa, os notebooks excedentes deverão permanecer sob a guarda da SME.

Art. 10. Nos casos em que o aparelho apresentar defeito ou algum tipo de vício durante o período de garantia, o servidor deverá apresenta-lo, diretamente ou por intermédio do Diretor, à SME que abrirá um chamado acionando o fabricante no cumprimento da garantia, o que deve ser acompanhado pelo gestor e/ou fiscais do contrato.

Parágrafo primeiro - é vedada a manutenção do equipamento por parte do comodatário ou terceiros, contratados

ou não, durante o período de garantia do bem.

Parágrafo segundo - após o término da garantia por parte do fabricante, as manutenções do aparelho serão realizadas exclusivamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação da SME.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SME:

I – Elaborar a lista com os dados dos servidores que receberão os notebooks, realizando as atualizações conforme necessário;

II – Organizar e elaborar a logística para entrega dos equipamentos;

III – Preencher o Termo de Comodato, colher as assinaturas e manter a guarda desses documentos, realizar o controle e a atualização das informações dos comodatários junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura;

IV – Realizar o preenchimento e colher as assinaturas no Termo de Devolução e novo Termo de Comodatário sempre que o equipamento for transferido entre servidores.

Art. 12. Caberá à equipe de Tecnologia da Informação da SME:

I – Orientar os servidores quanto a finalidade e utilização dos equipamentos;

II – Indicar os aplicativos que serão instalados, necessários à organização didática e participação em formações.

III – Realizar a verificação do hardware e software para a constatação de que o equipamento esteja em perfeitas condições de utilização do comodatário;

IV – Abrir os chamados mencionados no art. 10, acompanhar e realizar todas as manutenções e situações técnicas necessárias para o cumprimento desta normativa.

Art. 13. O controle de entrega dos equipamentos será realizado por meio de formulário próprio, conforme Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: o documento mencionado no caput será arquivado na SME de forma impressa e digital.

Art. 15. Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 16. As disposições desta Instrução Normativa devem ser cumpridas em consonância com as medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes em relação às recomendações quanto a Covid-19.

Art. 17. São partes integrantes desta Instrução Normativa:

I - ANEXO I - Planilha de controle e entrega do notebook;

II - ANEXO II - Termo de Comodato;

III - ANEXO III - Declaração de não interesse;

IV - ANEXO IV - Termo de devolução

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, Estado de Goiás, aos 18 de janeiro de 2022.

Izildinha Divina Borba de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

Unidade de Ensino:	
Responsável pelo preenchimento:	
Cargo/função:	Matrícula:

Planilha de controle de entrega do notebook					
Nome do Servidor que está recebendo o Bem	Matrícula funcional	Identificação do Bem: nº de série do notebook ou do Patrimônio	Condições de Uso (novo ou usado)	Data da entrega	Assinatura do servidor

ANEXO II**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

TERMO DE COMODATO Nº _____/20_____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Jataí-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.165.729/0001-80, com endereço na Rua Itarumã, nº 335, Vila Santa Maria, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Izildinha Divina Borba Carvalho, doravante simplesmente denominado COMODANTE; e de outro lado o(a) Sr(a). _____, servidor deste Município, sob a matrícula _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, no município de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominado o(a) COMODATÁRIO(A), têm entre si justo e acertado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. O COMODANTE, na qualidade de legítimo proprietário de um Notebook Modelo _____, Marca _____, Processador _____, Memória RAM _____, Armazenamento Interno _____, Acessório _____ e demais características _____, cede e transfere referido bem, juntamente com o seu carregador, ao (à) COMODATÁRIO (A), gratuitamente, a título de COMODATO, em estado _____ (novo ou usado) e perfeito funcionamento, para fins de uso profissional.

2. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, durante o exercício das atividades profissionais do(a) COMODATÁRIO (A) enquanto servidor municipal e docente da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de exoneração, aposentadoria, licenças legais superiores a 30 (trinta) dias ou mudança de Secretaria ou Ente Público, o (a) COMODATÁRIO (A) deverá restituir o bem acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagar uma multa no valor do bem descrito na Nota Fiscal emitido pela empresa fornecedora.

3. O (a) COMODATÁRIO (A) se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso, imperícia, imprudência

ou negligência, bem como danos porventura propositais, na sua conservação serão suportados pelo (a) COMODATÁRIO (A) que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

4. É vedado à (o) COMODATÁRIA (O) subcomodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, do COMODANTE.

5. O (a) COMODATÁRIO (A), durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

6. Em caso de turbacão ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, o (a) COMODATÁRIO (A) deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

7. Em caso de sinistro, o (a) COMODATÁRIO(A) deverá avisar o COMODANTE imediatamente do ocorrido, para as providências necessárias, e em sendo reconhecido o dano causado pelo(a) COMODATÁRIO, ficará este responsável pelo pagamento do conserto.

8. As despesas com o transporte do bem, desde o ato de sua retirada até a devolução, correrão por conta única e exclusiva do (a) COMODATÁRIO (A).

9. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte do (a) COMODATÁRIO (A), de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de retirar, de onde quer que esteja, o bem ora cedido em comodato.

10. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

11. Os casos omissões serão resolvidos pelo Gabinete da SME.

12. Este Termo de Comodato será regulado pela IN nº 001, de 18 de janeiro de 2022.

13. As partes elegem o foro da Comarca de Jataí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Jataí (GO), xxxx de xxxxx de 2022.

() NÚMERO DO PATRIMÔNIO DO BEM:

ou

() NÚMERO DE SÉRIE DO BEM:

COMODANTE:

COMODATÁRIO(A):

ANEXO III**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE

Eu, _____
_____, matricula funcional nº _____
_____, ocupante do cargo/função _____
_____, lotado(a) no _____
(a) _____

_____, DECLARO, para os fins de mister, ter-me sido ofertado nessa data, comodato de 1 (um) notebook, a ser utilizado exclusivamente para as atividades pedagógicas e afins, contudo, manifestei não ter interesse no recebimento, estando apto a desenvolver minhas atividades laborais por meios próprios.

Por ser verdade, firmo a presente, juntamente com o responsável pelo controle de entrega do equipamento.

Jataí, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Servidor: _____

_____.

Assinatura do Servidor responsável da SME: _____

_____.

ANEXO IV**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2022****TERMO DE DEVOLUÇÃO DO APARELHO NOTEBOOK**

Eu, _____
_____, matricula funcional nº _____
_____, ocupante do cargo/função _____
_____, lotado(a) no(a) _____

_____, declaro, para os fins de mister, que estou devolvendo aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação de Jataí - GO, 01 (um) notebook da marca xxxxx, juntamente com o seu carregador, cuja a identificação está sob o nº (inserir nº de série ou do patrimônio), referente ao Termo de Comodato nº _____ assinado em ____/____/_____, em perfeitas condições de uso e com todas as características técnicas iniciais do aparelho.

Declaro, ainda, que fiz o backup de todos os meus arquivos e que não há mais nenhum arquivo no aparelho

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: _____

Por ser verdade, firmo a presente, juntamente com o servidor responsável pela Equipe de Tecnologia da Informação da SME.

Jataí, _____ de _____ de 20____
(inserir a data devolução)

Assinatura do Servidor: _____

_____.

**DIÁRIO OFICIAL**
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ